



DECRETO EXECUTIVO Nº 033, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de uma área, localizada na Rua Luiz Petry, Vila Fernando Ferrari, Bairro Camobi, nesta cidade, conforme descrição abaixo, ao Centro de Tradições Gaúchas Sepé Tiarajú para ser utilizado como sede e local de atividades culturais, recreativas e sociais.

Parágrafo primeiro. O CTG Sepé Tiarajú foi declarado de utilidade pública municipal pela Lei nº 5556/11, de 23 de novembro de 2011.

Parágrafo segundo. A área cedida perfaz um total de 2.776,69 m² (dois mil setecentos e setenta e seis metros e sessenta e nove centímetros quadrados) que é parte de uma área maior pertencente à matrícula nº 94.703, registrada em nome do Município no Cartório de Registro de Imóveis, Livro nº 2 – Registro Geral.

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, deve constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o imóvel localizado na Rua Luiz Petry, Vila Fernando Ferrari, Bairro Camobi, nesta cidade, ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SEPÉ TIARAJÚ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 92.461.839/0001-45, doravante denominado **CTG**, representado por seu Patrão, Sr. **Luiz Gonzaga Oliveira Pereira**, CPF nº 243.827.870-68, RG nº 02322399284, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 033, de 21 de março de 2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Autorização de Uso o imóvel localizado na Rua Luiz Petry, Vila Fernando Ferrari, Bairro Camobi, nesta cidade, para ser utilizado como sede e local de atividades culturais, recreativas e sociais daquele Centro Tradicionalista.

Parágrafo primeiro. O CTG completou 23 (vinte e três) anos de existência, desenvolvendo trabalhos dirigidos às crianças, jovens, adultos e idosos, tais como: cursos, danças, oficinas, palestras e atividades voltadas à cultura e formação de cidadãos, bem como interação junto às pessoas da terceira idade, em especial entretenimento junto à cancha de bocha.

Parágrafo segundo. A área cedida perfaz um total de 2.776,69 m² (dois mil setecentos e setenta e seis metros e sessenta e nove centímetros quadrados) que é parte de uma área maior pertencente à matrícula nº 94.703, destinada ao centro comunitário, registrada em nome do Município no Cartório de Registro de Imóveis, Livro nº 2 – Registro Geral, com as seguintes medidas e confrontações:

❖ Ao **LESTE**, no sentido Sul/Norte, por dois segmentos de linhas de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) faz frente para a Rua Luiz Petry; ao lado impar distando 97,26m (noventa e sete metros e vinte e seis centímetros) do eixo da Rua Rubinho Santos; ao **NORDESTE**, no sentido Sudeste-Noroeste, na extensão de 18,14m (dezoito metros e quatorze centímetros) confrontando com Área Verde II (matrícula nº 94.698); ao **NORTE**, no sentido Leste-Oeste, na extensão de 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros) confrontando com parte da Matrícula nº 94.703, destinada ao Centro Comunitário; ao **OESTE**, no sentido Norte-Sul, na extensão de 49,19m (quarenta e nove metros e dezenove centímetros), confrontando com Área Verde II (matrícula 94.698); ao **SUL**, sentido Oeste-Leste, na extensão de 46,72m (quarenta e seis metros e setenta e dois centímetros) confrontando com parte da área da escola, ao **LESTE**, no sentido Sul-Norte, na extensão de 17,51m (dezessete metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com parte da Matrícula nº 94.703, destinada ao Centro Comunitário; ao **SUL**, sentido Oeste-Leste, na extensão 28,28m (vinte e oito metros e vinte e oito centímetros) confrontando com parte da Matrícula nº 94.703, destinada ao Centro Comunitário; fechando o perímetro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso ao **CTG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro. As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.



Parágrafo segundo. Este Termo será revogado de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: São de responsabilidade do **CTG**:

- I. Zelar pelo bem público utilizado;
- II. Evitar danos ao imóvel, que podem ocorrer em virtude de mau uso e conservação, bem como no caso de descuidos, tais como incêndios e demais situações afins;
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamentos de desocupados;
- IV. Cuidados com a natureza, oportunizando a preservação ambiental.

CLÁUSULA QUARTA: É vedado ao **CTG**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
- III. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;
- IV. Promover eventos não afins da atividade autorizada.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de extinção do presente Termo, todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo primeiro. Poderão ser efetuados reparos e manutenções necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao imóvel.

Parágrafo segundo. Os reparos e manutenções realizadas não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do bem por parte do **CTG**.

CLÁUSULA SEXTA: O **CTG** fica diretamente vinculado às normas Municipais, em tudo que disser respeito à utilização do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

Parágrafo primeiro. O **Município** poderá acompanhar, fiscalizar e auditar in loco o uso dos bens, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização do bem referido.

Parágrafo segundo. Fica designado o Servidor, Sr. **João Carlos Cardoso de Lima**, matrícula nº 10890-1, lotado na Secretaria de Município de Cultura, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste instrumento e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **CTG** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através do responsável pela Permissão de Uso para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão e na imediata devolução do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Por estarem assim justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria, 21 de março de 2014.

Luiz Gonzaga Oliveira Pereira
CTG

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF

.....
Nome:
CPF